

**LEI Nº 11.552, DE 18.05.89 (D.O. DE 19.05.89)**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, no valor de NCz\$ 3.645.684,36 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), destinados ao Programa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Ceará.

**Parágrafo Único** - Como garantia para operações de crédito de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá vincular parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal ou outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, adicional ao vigente orçamento da Polícia Militar do Ceará, para aquisição de Equipamentos de Material Permanente, destinado ao Corpo de Bombeiros da Polícia do Ceará, obedecendo à seguinte classificação.

16000 - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

16101 - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

0630178.2051 - SALVAMENTO A PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....NCz\$ 3.645.684,36

T O T A L.....NCz\$ 3.645.684,36

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Moroni Bing Torgan**